



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1529 de 04 de Abril de 2011.

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal em criar o Serviço Público Municipal para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências"

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal votou e ele Sanciona a seguinte:

LEI

Artigo. 1º - Tem a presente Lei a finalidade de autorizar o Poder Executivo do Município de Monte Mor a colocar em prática a Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, nas esferas de responsabilidade e competência do Município.

Artigo. 2º - O Poder Executivo poderá criar um serviço especializado em acolher, orientar, encaminhar judicial e extrajudicialmente a mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme previsto no artigo 7º da referida Lei Federal, bem como cria os seguintes cargos:

- I. Coordenador do Serviço Público Municipal para Coibir a Violência Doméstica e Familiar contra a mulher - provimento em Comissão;
- II. 02 Cargos de Psicólogos - provimento efetivo;
- III. 02 Cargos Assistentes Sociais - provimento efetivo;
- IV. 02 Cargos de Advogados - provimento efetivo.

§ 1º - Os vencimentos dos cargos acima criados, seguirão os já existentes dentro dos quadros funcionais da Prefeitura Municipal de Monte Mor.

§ 2º - O Serviço Público Municipal criado no presente Artigo, estará ligado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Artigo. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com a finalidade de destinar funcionários e equipamentos com a finalidade específica de atender a presente Lei.

Artigo. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Convênio com o Ministério da Justiça e com a Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo com a finalidade de criar política pública compartilhada com o objetivo de atender a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

(Lei 1.529/2011 – fl. 02)

Artigo. 5º - Além dos convênios previstos nos artigos anteriores, o Serviço de apoio a família no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, trabalhará em harmonia e dando apoio ao Ministério Público.

Artigo. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação constante do quadro orçamentário geral, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo terá o prazo de 180 dias, após aprovada a presente Lei, para implantar as ações previstas, nos artigos anteriores e regulamentar no que entender necessário.

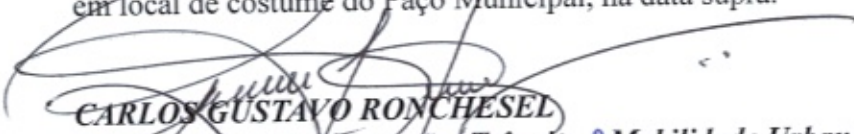
Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Mor, em 04 de Abril de 2011.


RODRIGO MAIA SANTOS

Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


CARLOS GUSTAVO RONCHESELE

Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.


WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER

Procuradora Municipal.